



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI 024, DE 09 DE ABRIL DE 2010

Origem: **PODER EXECUTIVO**

“Cria o Programa de Auxílio Hora-Máquina aos produtores rurais do Município de Arvorezinha, para realização de melhorias, benfeitorias e ampliação de lavouras em propriedades rurais, Inclui Ação/Programa no PPA2010/2013 e LDO/2010, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criado o **Programa de Auxílio Hora-Máquina** para atendimento aos produtores rurais do Município de Arvorezinha, a fim de propiciar a realização de melhorias, benfeitorias e ampliações de lavouras de propriedades rurais, sendo que, para tal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o referido auxílio àqueles que preencherem os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo Único - O auxílio será financeiro e exclusivo para custear parcialmente a contratação de empresas privadas, pelo beneficiado, para a execução de serviços de máquinas pesadas identificadas no art. 7º, desta Lei, para realização de melhorias internas em propriedades rurais.

Art. 2º – Será beneficiado todo o Produtor Rural que possuir inscrição de produtor rural no Município de Arvorezinha e comprovar:

a) produtividade da área rural que receberá as melhorias, com faturamento mínimo de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) anuais, tendo como base o exercício financeiro ligeiramente anterior ao da solicitação do benefício;

b) estar em dia com a fazenda pública municipal, não possuindo qualquer débito pendente, comprovado pela apresentação de CND Municipal;

c) ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural, dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

d) licença ambiental, quando necessário;

e) ter cadastro aprovado junto a Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 3º – O solicitante que não atender aos requisitos estabelecidos no artigo anterior terá seu cadastro reprovado e, por consequência, não fará jus aos benefícios desta Lei.

§ 1º – A situação de cadastro “reprovado” permanecerá até a total regularização, pelo solicitante, das pendências existentes, momento em que poderá solicitar a revisão de seu cadastro para obtenção do benefício.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Agricultura poderá, quando necessário e em caso de eventuais dúvidas, efetuar vistoriais junto à propriedade do produtor a ser beneficiado.

Art. 4º – O programa estabelecido por esta Lei terá início no dia 30 de junho de 2010, e atenderá aos seguintes serviços:

I – Construção de açudes;

II – Abertura e limpeza de estradas internas de propriedades rurais;

III – Escavo de residências e benfeitorias rurais, galpões e estufas de fumo, exceto escavo para aviários e chiqueirões;

IV - Abertura e limpeza de fontes de água, tanques e valas no solo;

Parágrafo Único – O incentivo que trata esta Lei somente poderá alcançar escavo de aviários e chiqueirões, desde que os empreendimentos a serem edificados/ampliados não sejam beneficiados pelos incentivos previstos no Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves desta municipalidade.

Art. 5º – Quando os serviços exigirem Licença dos Órgãos Ambientais será de inteira responsabilidade do solicitante/produtor rural o licenciamento ambiental necessário à execução dos serviços, requisito prévio à aprovação do cadastro.

Art. 6º – Tendo em vista que um dos objetivos principais do programa é o crescimento do índice de retorno do ICMS, além do fomento a atividade agrícola no município, os valores dos incentivos serão diferenciados por máquina e por sede das empresas prestadoras dos serviços, levando-se em consideração o local de estabelecimento daquelas que vieram a serem contratadas pelos beneficiados para a prestação dos serviços estabelecidos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Art. 7º - Cada produtor rural municipal terá direito ao auxílio financeiro correspondente a, no máximo, 12(doze) horas anuais, e atenderá aos serviços com máquinas pesadas definidas na tabela abaixo, bem como seus valores/hora/ano:

Máquinas	Horas Subsidiadas	Para Empresas com sede em Arvorezinha	Para Empresas com sede Fora de Arvorezinha
PÁ-CARREGADEIRA e RETRO-ESCAVADEIRA	até 4 horas	R\$ 45,00/hora/ano	R\$ 35,00/hora/ano
	a partir da 4ª hora até a 8ª hora	R\$ 30,00/hora/ano	R\$ 20,00/hora/ano
	a partir da 8ª até a 12ª hora	R\$ 15,00/hora/ano	R\$ 5,00/hora/ano
TRATOR DE ESTEIRA e ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (DRAGA)	até 4 horas	R\$ 53,00/hora/ano	R\$ 43,00/hora/ano
	a partir da 4ª hora até a 8ª hora	R\$ 35,00/hora/ano	R\$ 25,00/hora/ano
	a partir da 8ª até a 12ª hora	R\$ 20,00/hora/ano	R\$ 10,00/hora/ano

Art. 8º – Tendo sido aprovado o cadastro, o pagamento do auxílio concedido será feito diretamente ao produtor rural beneficiado após:

a) – apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com descrição total das horas trabalhadas, máquina(s) utilizada(s) para o(s) serviço(s) prestado(s)/realizado(s), emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) e em nome do beneficiado;

b) – vistoria dos serviços realizados, pela Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 9º - Fica autorizado a inclusão no PPA 2010/2013, Lei 2054/2009, da Ação 1.155- Programa de Incentivo – Hora Máquina, no Programa 0220 – Agricultura Forte, com a previsão dos seguintes valores anuais: ano de 2010 R\$ 45.000,00; ano de 2011 R\$ 65.000,00; ano de 2012 R\$ 75.000,00; e ano de 2013 R\$ 85.000,00.

Parágrafo Único – À inclusão da ação estabelecida no caput deste artigo, servirá de suporte financeiro a redução ano a ano e nos mesmos valores indicados acima, da ação 2.004 – Manut. e Desenvol. Ativid. Secret. Administração, Programa 0223 – Gerenciamento Administrativo.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Art. 10 - Fica autorizado a inclusão na LDO 2010, Lei 2058/2009, da Ação 1.155-Programa de Incentivo – Hora Máquina, no Programa 0220 – Agricultura Forte, com o valor para 2010 estabelecido no art. 9º.

Art. 11 – Para fins de execução orçamentária e financeira do programa estabelecido nesta Lei, exercício de 2010, fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento municipal vigente, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias.

0701 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

201220010.1.155000 – Programa de Incentivo – Hora Máquina

Objetivo: Propiciar a realização de melhorias, benfeitorias e ampliações de lavouras de propriedades rurais

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa FísicaR\$ 45.000,00

Art. 12 - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no Art. 11, a redução de verbas das seguintes dotações orçamentárias.

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

041220010.1.00200 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SECRET. ADM

68/4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00

041220010.1.03500 – MANUT. ATIVID. SECRET. ADM

104/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 25.000,00

Art. 13 – Para os exercícios seguintes o Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para a execução do programa, dentro de seus limites orçamentários e financeiros.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 09 dias do mês de abril de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCOS ALBERTO BERTON

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 024/2010 PROJETO DE LEI Nº 024/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Programa de Auxílio Hora-Máquina aos produtores rurais do Município de Arvorezinha, tem como objetivo promover melhorias em propriedades, benfeitorias e ampliações de lavouras, por conseqüência propiciar o aumento da produtividade das propriedades rurais, fomentando a produção do setor primário de nosso município e, em decorrência, gerar acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS.

Salientamos que os termos, a forma de concessão e os valores estabelecidos neste Projeto de Lei, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, em reunião ordinária ocorrida no dia 25 de março de 2010, que contou com a presença, inclusive, de cinco vereadores dessa egrégia Casa Legislativa, que também tiveram a oportunidade de participar daquela discussão prévia e da formalização do programa aqui estabelecido.

Segue cópia da ata CMDR, em anexo.

Assim, submetemos a matéria em questão à apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal de Arvorezinha